



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 019
28 DE JANEIRO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 01/2016 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS N° 021/2014 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2° SGT PM RAIMUNDO BORGÊM DA SILVA

INTERESSADO: CB PM ANTONIO ALCINEY FERNANDES DE SOUSA, da 9ª CIPM.

DEFENSOR: Sr. JOHNYELSON DA SILVA SANTOS, OAB/PA n° 18085.

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da CorCPR-III proferiu a Decisão Administrativa do PADS N° 021/2014–CorCPR-III que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza Grave em desfavor do CB PM ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUSA, da 9ª CIPM, em razão de ter, juntamente com outras pessoas, derrubado a casa que era construída pelo Sr. Carlos, por três vezes, tendo duas destas ações sido praticadas nos dias 17 e 19 de dezembro de 2013, deixando o acusado, de se valer apenas de uma solução legal ao conflito de interesses existente entre ele e o ofendido, sendo punido com 11 dias de prisão. (fls. 180 e 181) publicado no Adit. Ao BG n° 057, de 26 de março de 2015.

Considerando que o militar supramencionado, por intermédio de seu defensor, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso de reconsideração de ato, tendo a administração conhecido e não provido, conforme decisão às fls (207 a 212), publicado no Adit. Ao BG n° 128, de 16 de julho de 2015.

Considerando que o militar supramencionado, por intermédio de seu defensor, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso Hierárquico, arguindo, em síntese, o seguinte: causa de nulidade, por ter vícios contidos na decisão do Recurso de Reconsideração de ato, e que no momento da retificação, não foram tratados todos os erros da decisão equivocada, como a data da interposição do tal recurso e a citação de uma testemunha totalmente estranha ao processo (Édileuza Vieira do Espírito Santo); da suspeição da testemunha (José Maria da Silva Ulissio) utilizada como fundamento para punir o militar recorrente, pois trabalhava como ajudante de pedreiro na construção da casa do suposto ofendido; não há nenhuma outra testemunha no processo que declare o recorrente como participante da derrubada de parede da construção acima citada, até mesmo uma testemunha de acusação, e que o recorrente não foi citado pela suposta vítima no B.O.P n° 00077/2013.001025-5, no dia do fato na derrubada da parede; acrescentou fatos novos inserindo no processo o mandado de reintegração de posse concedido ao clube São Raimundo para utilizar o referido campo de futebol (mandado n° 2015014091642) e depoimento em audiência da Sra. Severina Gabriel da Silva, filha do ex-proprietário do local, relata que seu pai doou o terreno ao clube; por fim, pede anulação do recurso de

reconsideração de ato, pelos erros contidos; a absolvição pelos argumentos apresentados ou então pela redução da punição para uma repreensão, pelo excelente comportamento do recorrente.

RESOLVO:

1. CONHECER E DAR PARCIALMENTE PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo recorrente, pois, as arguições apresentadas pela defesa, não foram totalmente aceitas, como não conceder a nulidade do PADS, pois foi corrigido o recurso de reconsideração de ato com a retirada da testemunha estranha ao processo e mesmo que a data da interposição do tal recurso fosse equivocada, não houve prejuízo a defesa, posto que foi admitido em um dos pressupostos de admissibilidade do recurso (tempestividade), quanto a suspeição da testemunha, o administração utilizou princípio do livre convencimento motivado das provas, onde analisou a relevância da prova para sua conclusão, já que as demais testemunhas faziam parte da equipe de jogadores do Clube São Raimundo, e a testemunha de acusação citada pela defesa, não acrescentou na busca da verdade real ao processo; quanto ao B.O.P nº 00077/2013.001025-5, será investigado pela polícia civil, e o B.O.P.M, pela Polícia Militar, como vem ocorrendo; quanto ao mandado de reintegração de posse concedido ao clube São Raimundo para utilizar o referido campo de futebol, percebemos no litígio, o direcionamento favorável ao citado Clube; por fim, pelos motivos expostos acima, não há como anular ou absolver o recorrente pelos fatos imputados na inicial, no entanto, apesar do recorrente estar presente no evento e não ter tomado as providencias pertinentes como policial militar tendo como exemplo indicar as possíveis pessoas envolvidas no evento, o litígio do terreno onde está localizado o campo para prática de jogo de futebol foi favorável ao Clube, com a consequente ilegalidade na construção do “muro” corroborado com o caráter pedagógico da punição e a devida reanálise dos bons antecedentes do militar, foram decisivos para dar parcialmente provimento ao recurso.

3. ATENUAR a punição de 11 (onze) dias de PRISÃO para REPRESENTAÇÃO ao recorrente CB PM ANTÔNIO ALCINEY FERNANDES DE SOUSA, da 9ª CIPM, modificando a publicado no Adit. ao BG nº 057, de 26 de março de 2015, desclassificando a natureza “Grave” para “Leve” Tome conhecimento e providências o Comandante da 9º CIPM, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria do CorCPR-III, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado a decisão definitiva;

4. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS em questão e Arquiva-lo no Cartório da CorCPR-III. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2016 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 016/2015 – CorCPR-II

PRESIDENTE: 1º SGT PM CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA

INTERESSADO: SD PM DENIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM.

DEFENSOR: Sr. ODILON VIEIRA NETO, OAB/PA nº 13878.

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da CorCPR-II proferiu a Decisão Administrativa do PADS Nº 016/2015 – CorCPR II que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza Grave em desfavor da SD PM DENIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM, em virtude de ter feito por meio de REPRESENTAÇÃO por escrito, junto ao Comando do 4º BPM, infundadas acusações contra o 1º SGT PM SEMAIAS ALVES DA SILVA, sendo que durante a instrução processual administrativa, a acusada não apresentou provas matérias e nem testemunhas que sustentassem suas declarações, sendo punido com 11 dias de prisão (fls. 73 e 74) publicado no Adit. ao BG nº 174, de 24 de setembro de 2015.

Considerando que o militar supramencionado, por intermédio de seu defensor, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso de reconsideração de ato, tendo a administração conhecido e não provido, conforme decisão às fls (81 a 83), publicado no Adit. Ao BG nº 191, de 22 de outubro de 2015.

Considerando que o militar supramencionado, por intermédio de seu defensor, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso Hierárquico, arguindo, em síntese, o seguinte: Menciona que existiu um motivo para a acusada se exaltasse ao proferir palavras bruscas e em tom alto de voz para o SGT SILVA, e que fazia o mesmo em horário de serviço no posto da SD CUTRIM? Para importuná-la e perturbá-la em seu local de trabalho, pedindo ao mesmo que a deixasse em paz, para deixá-la estudar; no direito, menciona o art. 17, incisos II, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XXV e art. 18, incisos XXIX, XXXV, XXXVIII; Por fim, pede absolvição ou punição mais branda que a prisão.

RESOLVO:

1. CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pela recorrente, pois, das arguições apresentadas pela defesa, em nenhum momento a defesa apresentou provas matérias, tais como, bilhetes, mensagens e testemunhas que comprovassem as argumentações da recorrente na representação de sua lavra em desfavor do SGT PM Silva.

3. MANTER a punição de 11 (onze) dias de PRISÃO a recorrente SD PM DENIELLE FÁTIMA CUTRIM PEREIRA, do 4º BPM, mantendo a publicado no Adit. ao BG nº 174, de 24 de setembro de 2015. Tome conhecimento e providências o Comandante do 4º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria do CorCPR-II, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado a decisão definitiva;

4. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS em questão e Arquiva-lo no Cartório da CorCPR-II. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 080/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADA: TEN CEL PM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, da DF

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar denúncia onde a Senhora JOESIANE DA SILVA GURJÃO informa que seu filho, o adolescente L.G. de A. foi agredido fisicamente com uma coronhada por um policial militar no dia 25 de abril de 2015, por volta das 21h30min, no interior do Residencial Safira Parque, no Bairro Tenoné, no município de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

*Republicação em virtude de ter sido publicada com incorreções.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/12 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 29189 HÉLIO PAIXÃO DE MORES, com o escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu a morte do nacional Marcelino Almeida Ribeiro, vulgo “Grafite”, no dia 23 de dezembro de 2010, por volta de 17h, na rua Bom Jesus II, quando era perseguido por policiais militares que objetivam realizar sua prisão.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 16420 IVANILDO SOUZA DA ROCHA, devido ter efetuado o disparo de arma de fogo que ceifou a vida do nacional Marcelino Almeida Ribeiro, vulgo “Grafite”, durante a tentativa de efetuar a prisão deste indivíduo, quando encontrava-se portando uma arma de fogo. Sendo que na referida ocasião, no momento que o militar iria efetuar efetivamente a prisão, Marcelino apontou sua arma de fogo em direção do supracitado policial militar, momento que este, para salvaguardar sua integridade física, efetuou o disparo contra o nacional infrator.

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 16420 IVANILDO SOUZA DA ROCHA, com o intuito de apurar os indícios de transgressão ao norte mencionados. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 25 de janeiro de 2016

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 113/12– CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da 1ª TEN PM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, do 21º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados pelo nacional Erick Cunha Costa, em 03 de fevereiro de 2012, à época adolescente, junto Parquet Estadual, onde retrata que teria sido agredido fisicamente por policiais militares no dia 01/02/12, quando foi apreendido por tráfico de entorpecentes, nesta cidade.

RESOLVE:

1 - Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há como imputar responsabilidades administrativas ou penais a qualquer policial militar, em fase da suposta vítima não ter sido localizada para ser ouvida nesta apuração, assim não fornecendo elementos essenciais para se definir a autoria dos fatos ilícitos denunciados.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 25 de janeiro de 2016

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 067/15 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 24989 CLÉBER AVIZ BARBAS, do 24º BPM, com o escopo de investigar na prisão do nacional Werbetê Sodré, sob acusação de tráfico entorpecentes e posse ilegal de munição, no dia 26 de agosto de 2015, em uma residência localizada na Rua Chico Mendes, nº 11, no bairro do Tapanã, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há como imputar responsabilidades administrativas ou penais a qualquer policial militar, em fase de ter sido atestado na presente apuração que não houve irregularidades na operação policial militar, a

qual foi comandada pelo TEN CEL PM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR, que culminou com a prisão em flagrante delito do nacional Werbeta Sobré por tráfico de entorpecentes e posse de munição, no dia 26 de agosto de 2015, nesta cidade.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 005/2016 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da CORREG;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício n° 222/15/MP/2ª PJM e Ofício n° 686/15/OUV/SIEDS/PA.

RAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 049/2015 - IPM/CorCME.

SUBSTITUÍDO: CAP PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da APM.

SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAUJO REIS, da APM.

FATO: Apurar denúncia formulada pela Sra. REGINA PINHEIRO DA SILVA, a qual teria sido vítima de agressão física por parte de policiais militares.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 020/2015-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT VALDO MEDEIROS DE MELO, foi nomeado Encarregado da SIND n° 020/2015-

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício n° 007/2015- SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 020/2015-SIND/CorCME, no período 31 de dezembro de 2015, à 19 de janeiro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 001/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 012/2015 IPM- CorCME

Concedo ao MAJ QOPM SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 07/2015-IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 003/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 067/15 IPM- CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 003/15-IPM.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 004/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 067/2015 IPM- CorCME

Concedo ao CAP QOPM ALCICLEY CARVALHO MODESTO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 003/2015-IPM.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO/PADS N° 056/2013 - CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 144, § 1° da Lei n° 6833/2006;

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 30279 SIDNEY RAFAEL PANTOJA BRAGANÇA, da CCS/CG, através de seu Defensor Constituído, e manter a punição de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, conforme Decisão Administrativa de PADS de Portaria n° 056/2013 - CorCME, de 18 de julho de 2013, publicada em Aditamento ao BG n° 135, de 25 de julho de 2013, uma vez que não há presença de fatos novos que pudessem refutar a pretérita sanção disciplinar, conforme os motivos de convencimento a seguir expostos:

Que o alegado pela defesa quanto à reclassificação da punição de natureza grave para leve ou média não apresenta fundamentação legal, uma vez que os fatos ora apurados, gerou grande transtorno ao andamento do serviço e causou grave prejuízo material a administração, conforme demonstra as fotos 01 e 02 do Laudo do IML (fls. 098), pois toda a parte frontal do veículo da instituição militar ficou destruída, chegando a atingir o motor, conforme o Boletim de Acidente de Trânsito – BOAT (fls. 089).

Sendo assim, vislumbra-se a razoabilidade e proporcionalidade da punição, pois se tratando de transgressão de natureza grave, a mesma é delimitada de 11(onze) dias de prisão até o licenciamento ou exclusão a bem da disciplina.

Destarte, a punição sofrida pelo disciplinado está fundamentada nas provas materiais e testemunhais trazidas aos autos, conforme consta em Laudo pericial n° 147/2012 (fls. 098), o qual relata que nada de anormal foi constatado no veículo conduzido pelo acusado (Blazer) que comprometesse os sistemas de suspensão, freios e direção, bem como o Boletim de Acidente de Trânsito (fls. 088) informa e demonstra que o condutor do veículo tipo Blazer deslocava-se em sua mão de direção sentido pratinha, quando se deslocou a esquerda colidindo frontalmente com M. Bens/M. Polo de placa: JVF-6244/PA.

A punição administrativa deve ser eficaz desde que comprovada à culpabilidade do agente, para evitar o cometimento de novas infrações, possuindo o seu aspecto educativo e no caso em análise existem provas suficientes que comprovam a culpabilidade do disciplinado.

Sendo assim, a pena imposta através da Decisão Administrativa corrobora com o fato cometido, visto que a resposta da Administração Pública deve ser proporcional à falta cometida, e ao mesmo tempo assegurar a ampla defesa e o contraditório com todos os recursos a ela inerentes.

Dar ciência da presente decisão ao SD PM RG 30279 SIDNEY RAFAEL PANTOJA BRAGANÇA, da CCS/CG, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie a CCS/CG;

Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 28 JAN 2016

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG Nº 002/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 079/15-CORCME.

O 1º TEN QOAPM RG 23206 FÁBIO NASCIMENTO MELO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 079/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM RG 16665 OBEDI GOMES PEREIRA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 005/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 027/15-CORCME.

O MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 027/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 22309 JURANDIR PINHEIRO MAGALHÃES, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOTA PARA BG Nº 006/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 070/15-CORCME.

O MAJ QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 070/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 1º TEN QOPM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria

NOTA PARA BG Nº 007/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 057/15-CORCME.

O TEN CEL QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 057/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o MAJ QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 074 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA do BPGDA
ACUSADO: CB PM RG 33309 PAULO ROGÉRIO RAMOS BATISTA e CB PM RG 32.451 LEONARDO FERREIRA DE LIMA.

ORIGEM: Ofício nº 1792/2015-DG/GAB. Boletim de Ocorrência nº 0000/2015.010124-3.

OBJETO: apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, com vista a examinar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do CB PM RG 33309 PAULO ROGÉRIO RAMOS BATISTA e também do CB PM RG 32451 LEONARDO FERREIRA DE LIMA, onde de acordo com o Boletim de Ocorrência nº 00006/2015.010124-3, registrado em 17/09/2015; o CB PM BATISTA, ao tentar intervir no serviço do Agente de Trânsito do DETRAN, Sr. JOSÉ HUMBERTO DANIEL LISBOA, veio a desacatar o referido agente, na tentativa de fazer com que o servidor não cumprisse com sua obrigação de autuar o veículo que naquele momento encontrava-se com muitas irregularidades como vencimento do licenciamento e assim como várias multas por infrações de trânsito, sendo que o mesmo ao descer da VTR de placa QDJ-1963 pertencente a Polícia Rodoviária Estadual, portava naquele momento uma arma de fogo de grosso calibre, onde este veio a intimidar o relator com as seguintes textuais, “QUAL O PROBLEMA DESSE CARRO AÍ?, TEM COMO LIBERAR AÍ? POIS O VEÍCULO É MEU”, veículo conduzido naquele momento pela Sra. BRUNA MARILU NUNES, e ao verificar a sua CNH certificou-se também que esta estava vencida há mais de trinta dias, momento este em que a condutora comunicou ao Agente de Trânsito que aquele veículo pertencia ao seu pai que também seria servidor do Detran-PA, foi quando o CB BATISTA recebeu a negativa novamente de que não haveria como fazer a liberação, e que a partir daí, passou a receber ameaças do CB PM BATISTA, dizendo ao Sr. JOSÉ HUMBERTO que iria dar o troco, e que se algum agente de trânsito fosse pego cometendo irregularidades, eles (os policiais militares) não iriam aliviar, e ao se dirigir em direção ao veículo apreendido para fazer os devidos procedimentos.

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

Pesa acusação contra o policial que dirigia a VTR, CB PM LEONARDO, veio a interpellar o relator dizendo que, (toda a (Categoria de agentes de Trânsito) “VOCÊS SÃO UM BANDO DE SAFADOS, ANDAM TODOS ERRADOS, DEIXA EU PEGAR VOCES NA RUA, VÃO PRA CASA DO CARALHO”.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 075 / 2015 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, da CIPTUR

ACUSADO: 1° SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA do BPRV
ORIGEM: BOPM n° 736/2015 e Anexos.

OBJETO: apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, cometidos em tese pelo 1° SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA do BPRV, onde de acordo com BOPM n° 736/15, registrado em 19/10/2015, o referido Policial Militar está sendo acusado pela Sra. Éden Maria Ferreira Feitosa, e de acordo com denúncia registrada pela relatora, consta que a mesma comprou um automóvel de Marca/Modelo, Eco Sport FSL 1.6 Flex., Na cor vermelha do SGT ELIAS, pagando a ele a quantia de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) que seriam abatidos nas 48 parcelas do carro junto a concessionária, que são no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) cada parcela, e no dia 04/02/2015 o PM repassou para ela o automóvel e o DUT.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2015.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CORCPE

RESENHA DE PORTARIA N° 001/2016/CD – CorCPE.

MEMBROS: MAJ PM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA do BPRV, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP PM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO do BPRV, como Interrogante e Relator e o CAP PM RG 33456 ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO do BPRV, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS do BPRV.

FATO: Apurar indícios de transgressão da disciplinar policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, onde foi denunciado no boletim de ocorrência n°

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

0000/2015.010124-3, registrado em 17/09/2015 pelo denunciante, o Sr. José Humberto Daniel Lisboa Agente de Fiscalização de Trânsito/DETRAN, que de acordo com relatos foi desacatado e desrespeitado por Policias Militares do BPRV, quando se encontrava desempenhando sua função na barreira de trânsito instalada na AV. Independência em frente ao nº 28 na cidade de Ananindeua, na data de 09.09.2015, por volta de 12h15min, o denunciante relatou que ao consultar na base de dados do Detran-PA, o veículo de placa OBZ-8667, constatou que o referido veículo se encontrava com o licenciamento vencido do ano de 2015, e que ao dar início ao procedimento de Autuação do Termo de Apreensão, foi abordado pelo CB PM BATISTA, que portava uma arma de fogo de grosso calibre onde veio a intimidar o relator com as seguintes textuais: "QUAL O PROBLEMA DESSE CARRO AÍ?, TEM COMO LIBERAR AÍ? POIS O VEÍCULO É MEU" onde recebeu a negativa de que não poderia ser liberado, uma vez que o veículo se encontrava em situação irregular, com 14 (quatorze) multas provenientes de infrações de trânsito, que tornou a ser indagado pelo PM sobre a liberação do veículo, porém este voltou a dizer que não seria possível, vindo a receber ameaças por parte do CB PM BATISTA, dizendo ao Sr. JOSÉ, QUE IRIA DAR O TROCO E QUE SE ALGUM AGENTE DE TRÂNSITO FOSSEM PEGOS COMETENDO IRREGULARIDADES ELAS (OS PM) NÃO IRIAM ALIVIAR, e ao se dirigir em direção ao veículo apreendido para fazer os devidos procedimentos, o policial que conduzia a VTR, o CB PM LEONARDO, veio a interpellar o agente usando as textuais: "VOCÊS SÃO UM BANDO DE SAFADOS, ANDAM TODOS ERRADOS, DEIXA EU PEGAR VOCÊS NA RUA, VÃO PRA CASA DO CARALHO"(se referindo a categoria de agentes de trânsito) em seguida deu uns tapas no colete do relator, que respondeu ao militar que aquele seria um desacato a ele e a toda a categoria de agentes de trânsito, inclusive praticada em via pública e na presença de todos os seus colegas de trabalho e de populares que ali transitavam.

Pesa contra o CB PM EDUARDO, como sendo mais antigo da guarnição, o fato de ter presenciado todas as irregularidades dos seus companheiros e não tomou nem uma atitude para impedi-los, sequer chamou atenção de seus comandados, bem como não acionou qualquer esfera superior para comunicar a transgressão de seus comandados, pois os mesmos exigiram que o agente de trânsito realizasse procedimento ilícito, e finalmente não deu voz de prisão aos CB PM BATISTA e CB PM LEONARDO;

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT N° 060/2015/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando o teor do MEM. nº 002/16-BPOP/P-2 e o MEM. Nº 618/2014-P/1, BPOP, onde o encarregado encontra-se em processo de Reserva Remunerada, conforme documentação em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 20175 FELIPE JOÃO XAVIER DA SILVA do BPOP pelo 3º SGT PM RG 28218 HÉLIO MARCIO ARAÚJO FARIAS, do BPOP, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG N° 005/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE CD Nº 014/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 12/01/2016 à 12/02/2016 o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/2016-CD-CorCPE cujo Presidente é o MAJ QOPM RG 26.290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, do BPRv.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 007/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 062/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 19/01/2016 à 03/07/2016 o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 002/2016-PADS-CorCPE, cujo Presidente é o 2º SGT PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS, da CIEPAS.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 28 JAN 2016

NOTA PARA BG Nº 006/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE IPM Nº 059/15-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, ref. Ofício nº 09/15 – IPM.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG Nº 008/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 067/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 18/01/2016 à 17/02/2016 o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Mem. Nº 007/2016-PADS, cujo Presidente é a 3º SGT PM RG 19722 ROSALINA SOUZA MARINHO da CIPTUR.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG Nº 009/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 070/2015/PADS-CorCPE, fica sobrestado no período de 13/01/2016 à 28/01/2016 o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. Nº 006/16-PADS, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 013/2015–PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria n° 013/2015-PADS/CorCPE, de 22 de abril de 2015.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, do BPA.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 19803 JOSÉ WILSON DE AMORIM ARAÚJO, do BPOP.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria n° 013/2015-PADS/CorCPE, de 22 de abril de 2015;

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fl. 76, uma vez que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado no evento investigado, em decorrência de ter ficado evidenciado que o 3° SGT PM RG 19803 JOSÉ WILSON DE AMORIM ARAÚJO, do BPOP, de folga e à paisana, estando com acompanhante no motel Real, portando arma de fogo documentada, ao ser solicitado para abrir a porta por ocasião de fiscalização feita pelo Juizado da Infância e da Juventude Distrital de Icoaraci, ameaçou com arma em punho o fiscal, Sr. CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA, motivo pelo qual foi autuado em flagrante delito. Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos III, IV, VII, X, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso nos incisos XCIV, CXLV, CXLVI e CXLVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado atentou contra o Estado, por ter ameaçado com arma em punho um fiscal do Juizado da Infância e da Juventude que estava de serviço, e gerou grande transtorno ao andamento do serviço, posto que foi autuado em flagrante delito por ter cometido um crime. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que possui 03 (três) elogios e nenhuma punição em seus assentamentos, em vinte anos, cinco meses e dezessete dias de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Pará; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado, como agente do Estado, deveria colaborar com o trabalho do Sr. CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA, posto que este estava à serviço do Estado, tratando-o de forma educada; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois nada justificou a conduta que o acusado teve frente a uma fiscalização

conjunta entre Polícia Militar, Guarda Municipal e Juizado da Infância e da Juventude com o intuito de fiscalizar crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade ou em situação de risco; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do acusado serve de péssimo exemplo para seus pares e subordinados, expondo o nome da Polícia Militar, devendo, por isso, ser coibida com rigidez;

PUNIR o 3º SGT PM RG 19803 JOSÉ WILSON DE AMORIM ARAÚJO, do BPOP, com sanção de **PRISÃO**, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35, e com circunstância agravante prevista no inciso II do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). Fica PRESO POR 28 (VINTE E OITO) DIAS. Ingressa no comportamento “BOM”. Providencie o Comandante do BPOP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 049/2015–PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria n° 049/2015-PADS/CorCPE, de 1º de outubro de 2015.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA, da CIPTUR.

ACUSADO: SD PM RG 37086 ANDERSON DE OLIVEIRA MOURA, do BPOP.

DEFENSOR: CAP PM RG 33485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, do BPOP.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria n° 049/2015-PADS/CorCPE, de 1º de outubro de 2015;

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fl. 55, uma vez que não houve indícios de crime, porém houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado no evento investigado, em decorrência de ter ficado evidenciado que o SD PM RG 37086 ANDERSON DE OLIVEIRA MOURA, do BPOP, alugou imóvel no bairro da Pedreira, no dia 05 de outubro de 2013, e deixou de pagar a parte referente à reforma do referido imóvel, no valor de R\$ 500,00 mensais, que seria descontada do valor do aluguel, acumulando uma dívida no valor de R\$ 4.500,00, da qual pagou apenas o valor de R\$ 200,00. Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos VII, XVIII, XXXI, XXXIII e XXXVI do art. 18, além de estar incurso no inciso CXLII do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu a honra pessoal e o decoro da classe, comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são parcialmente favoráveis, já que, apesar de possuir 04 (quatro) elogios em seus assentamentos, possui uma prisão em sua ficha disciplinar, em seis anos, dois meses e cinco dias de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Pará; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado deveria planejar suas finanças de modo a contrair despesas compatíveis com o que recebe, bem como honrar os compromissos que assume junto a terceiros; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois agiu premeditadamente ao deixar acumular meses após meses dívida no valor R\$ 500,00, chegando ao valor de R\$ 4.500,00; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do acusado serve de péssimo exemplo para outros policiais militares e expõe o nome da Polícia Militar;

PUNIR o SD PM RG 37086 ANDERSON DE OLIVEIRA MOURA, do BPOP, com sanção de **PRISÃO**, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35, e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO POR 15 (QUINZE) DIAS. Permanece no comportamento “BOM”. Providencie o Comandante do BPOP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 023/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), e que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do BPA, com o intuito de investigar denúncias formalizadas pela Sra. Gisele Jaqueline Fernandes Ohana, junto à 2ª PJM, a qual relata que, por volta das 17h do dia 17 de janeiro de 2015, cinco policiais militares, a comando do SGT PM SILVANO, invadiram duas residências no bairro da Sacramento, inclusive a residência da própria denunciante;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, do BPOP, ou a qualquer outro policial militar que tenha atendido a ocorrência de perturbação do sossego alheio que tinha como autora a Sra. GISELE JAQUELINE FERNANDES OHANA, por volta das 17h do dia 17 de janeiro de 2015, no bairro da Sacramento, posto que, em face do que foi apurado, ficou evidenciado que a guarnição que atendeu a ocorrência agiu dentro dos parâmetros de legalidade;

HOUVE indícios de crime a ser atribuído à Sra. GISELE JAQUELINE FERNANDES OHANA, por ter desacatado e desobedecido a guarnição comandada pelo 2º SGT PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, motivo pelo qual foi apresentada à autoridade policial na Seccional da Sacramento;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 041/15-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, do CPE, com o objetivo de investigar os fatos relatados pelo SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, nos quais ele conta que se ausentou de serviço como

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

PM por motivos médicos, e após seu retorno apresentou os devidos atestados a um oficial superior, sendo que este, ao verificar a veracidade dos atestados, alegou que não iria mais proceder com o PADS contra o reclamante (SD PM FAGUNDES), porém o oficial superior não cancelou o PADS e o reclamante ficou sem receber seu salário e por conta disso acumulou dívidas;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que o SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES, à disposição do 24º BPM, cometeu crime de deserção ao se ausentar do serviço policial militar por um período superior a 08 (oito) dias, quando estava à disposição da CIEPAS, tendo se apresentado espontaneamente ao Comandante da CIEPAS após a confecção do termo de deserção e apresentado atestado médico somente após a configuração do referido crime militar, quando já havia sido informado à Diretoria de Pessoal da PMPA para que seu pagamento fosse suspenso, o que se deu a partir do mês de janeiro de 2013; portanto, não como imputar responsabilidades administrativas e criminais ao Comandante da CIEPAS ou qualquer outro militar, uma vez que as providências administrativas foram adotadas à época em relação ao crime de deserção cometido pelo SD PM FAGUNDES.

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Deixar de instaurar PADS para apurar o item 1 da presente homologação em virtude de já ter sido instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado através da Portaria nº 075/2014-PADS/CorCPE, que apurou o cometimento de inúmeras atitudes contrárias à ética, ao decoro e à disciplina policial militar, durante os quatro anos e onze meses que o SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES possuía de efetivo serviço prestado à PMPA, que resultaram em seis prisões disciplinares entre os anos de 2012 e 2014, além de ter sido autuado em flagrante delito pelo cometimento do crime de porte ilegal de arma de fogo, no dia 20/02/2012, no município de Maracanã-PA;

JUNTAR a presente Homologação aos autos do IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME para as providências de lei. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 001/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM n° 038/2016 (SIGPOL n° 20160088991) e OF n° 036/2016/MP/2ª PJM (SIGPOL: n° 2016009871);

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 28 JAN 2016

ENCARREGADO: CAP PM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, do CPRM;

FATO: Investigar denúncia formalizada por Gleiciane da Rocha Costa, a qual narra que no dia 15/01/2016, por volta das 04:00hs, quando encerrava as atividades de sua banca de vendas, localizada em frente à Estação do Som/Arterial 18- Ananindeua/PA, ocasião em que quatro policiais militares, que ocupavam as VTR'S 0615 e 0616, um deles identificado como o CB PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, e outro identificado como CB Monteiro, bem como dois outros policiais a serem identificados, todos do 6º BPM, perante testemunhas, e com certa parte do evento narrado sendo filmado secretamente por celular, abordaram a denunciante exigindo que reabrisse a banca, agredindo fisicamente dois cidadãos que também estavam filmando a abordagem, exigindo, ainda, a quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil) reais, para liberação de Gleiciane, ameaçando que iriam implantar drogas em seus pertences e forjar um flagrante de tráfico contra a mesma, inclusive chegando a coloca-la no interior da viatura para conduzir a especializada, tendo a denunciante negociado e repassado para os policiais o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos) reais, sendo que ao final o policial identificado como CB Monteiro a ameaçou dizendo que iria retornar no dia 16/01/2015 para pegar o restante do dinheiro.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 002/2016 - CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM Nº 772/2015 (SIGPOL nº 2016010498) e OF nº 036/2016/MP/2ª PJM (SIGPOL nº 2016009871).

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE DA COSTA MARQUES, do 29º BPM

FATO: Investigar denúncia formalizada por Rozeane Santos Dos Santos, a qual relata que no dia 26/10/2015, na Estrada da Providência, nº 09, Bairro Nova Esperança – Ananindeua-PA, local onde a relatora reside e no qual funciona um bar, de sua propriedade, por volta das 02:30hs, o CB PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR e CB PM RG 32589 ALESSANDRO CARDOSO DE FARIAS, bem como uma policial feminina e um outro policial militar, a serem identificados, todos do 6º BPM, os quais ocupavam as VTRs 0615 e 0616, teria chegado ao local efetuando disparos de arma de fogo, abordando as pessoas que lá se encontravam, e, em dado momento, pegaram o marido na relatora, imputando ao mesmo o crime de tráfico de drogas, afirmando ter encontrado um pacote de drogas nos bolso do mesmo, ocasião em que o agrediram fisicamente, bem como agrediram fisicamente a denunciante, e uma migo dos mesmos, e teriam exigido da relatora uma quantia de 1.000,00 reais para não a apresentarem na delegacia, e depois teriam implantado drogas em suas coisas, tendo a denunciante entregue R\$ 1000,00 (um mil reais) aos mesmos, os

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

quais ainda pegaram a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que pegaram dentro de uma bolsa no bar, e no decurso desses eventos, quebraram computador, som e cadeiras, bem como se apoderaram de uma máquina fotográfica e perfumes, tudo de propriedade da relatora, e que, ao final e apresentaram só o esposo da relatora na UIPP ICUÍ GUAJARÁ

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 038/2015- CorCPRM.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGES, do 29° BPM

ORIGEM: BOPM n° 783/2013-Corregedoria Geral e anexos, de 20 AGO 2013.

(SIGPOL: 2013048836).

OBJETO: – Investigar denúncias formuladas contra o CB PM RG 133116 AFONSO MEIRELES SANTA ROSA, do 6° BPM, o qual teria, no dia 20 AGO 2013, por volta da 15hs00min, na Tv. Lomas Valentinas, n° 3-A, teria agredido verbalmente, invadido o domicílio e ameaçado a Srª ELAINE CRISTINA DAS NEVES FURTADO, e seus familiares, em fatos ocorridos no dia 20 de AGO de 2013, na Tv. Lomas Valentina, n° 3-A, Bairro da Pedreira, Belém/PA, conforme narrado no BOPM n° 783/2013-Registro/Corregedoria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPRM

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM N° 002/15–2ª Seção/29° BPM, de 08 de abril de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: Parte n° 172/2015- 1º Turno, de 29 Mar 2015 (livro de partes do Oficial de Dia ao 29° BPM).

Do Inquérito Policial Militar mandado proceder por intermédio do Comando do 29° BPM, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada, o CAP QOPM RG 27271 BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 29° BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o que dispõe o art. 13, inciso VII, da lei complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB). *In verbis*:

" VII- supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais militares sob sua circunscrição, encaminhando-os à Comissão Permanente de correção geral, quando concordar com a conclusão do respectivo

encarregado ou autoridade delegante, ou avocando tal decisão, antes do citado encaminhamento, inclusive determinando novas diligências, se entender necessário; "

Considerando os fatos constantes nos autos, onde apura-se que o SD PM RG 34435 EVALDO FRANÇA PEREIRA, do 29º BPM, que no dia 28/03/2015, por volta das 05h30, teve seu carro arrombado na rua Dr. Silva Rosado, casa 216, Bairro de Canudos, vindo a ser furtado arma de fogo tipo PISTOLA marca TAURUS, CAL. 40, SERIE SFY 56995, Nº 8207/29º BPM e 01 (um) Carregador com 10 (dez) munições, todos pertencentes à carga bélica da PMPA e que estava sob sua cautela e responsabilidade.

Considerando que a autoridade que instaurou o IPM, solucionou no sentido de que não há indícios de crime, porém há indícios de transgressão da disciplina policial militar;

Considerando que em tese, o militar indiciado teria contribuído culposamente para que outrem extravie, subtraia ou desvie o bem pertencente ao patrimônio da PMPA.

Considerando finalmente a publicação da referida Solução de IPM;

RESOLVO:

1 – AVOCAR a solução do IPM instaurado pela Portaria 002/15–2ª Seção/29º BPM, de 08 ABR 2015, publicada no Boletim Interno do 29º BPM nº 028/2015 de 06/07/15 a 12/07/15;

2 - DISCORDAR do Encarregado do IPM e CONCLUIR que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do indiciado, SD PM RG 34435 EVALDO FRANÇA PEREIRA, do 29º BPM, uma vez que existem provas suficientes nos autos que levem a crer que este não teve o devido zelo para com o material da fazenda pública, ensejando para que a PISTOLA marca TAURUS, CAL. 40, SERIE SFY 56995, Nº 8207/29º BPM e 01 (um) Carregador com 10 (dez) munições, todos pertencentes à carga bélica da PMPA, fosse extraviada, no dia 28/03/2015, por volta das 05h30, quando teve seu carro arrombado na rua Dr. Silva Rosado, casa 216, Bairro de Canudos;

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente AVOCAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter 1ª a via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPRM;

5 – Remeter cópia da presente avocação ao 29º BPM. Providencie a CorCPRM;

6 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do SD PM RG 34435 EVALDO FRANÇA PEREIRA, do 29º BPM. Providência a CorCPRM.

7 - Arquivar cópia dos presentes autos no cartório desta corregedoria. Providência a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 058/13–CorCPRM, DE 30 SET 13

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante BOPM nº 337/2011–CorGeral e seus anexos

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHIA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 26 a 28 e relatório complementar às fls. 37 a 40 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sra. MARCELA LUANA FERREIRA DOS SANTOS, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais, conforme consta nos autos do presente procedimento através do Termo de Declaração às fls. nº 36, assinado pelo encarregado, em que comprova que a denunciante após solicitada através do ofício às fls. 34, informou que não conseguirá localizar as testemunhas Sra. MARIA DO SOCORRO LALOR VIEIRA, SR. MOISÉS VIEIRA e SRA. TATIANA LOBATO, tendo a mesma informado que não tem mais interesse na continuidade do procedimento, referente ao BOPM nº 757/2013, de 12 AGO 13.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM

Presidente da CORCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

• SEM REGISTRO

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 001/2016/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE, do 4º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO(S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 002/2016/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, do CPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4° BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA N° 059/2015 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 16008 MOACIR BISPO DE SOUZA, do 4° BPM;

ACUSADO(S): CB PM RG 29.084 EVILON MACHADO DE SOUZA, do 4° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Sr. GEOVANE DE SOUZA ROSA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 001-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23° BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 23° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 002-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17441 RUBINALDO DE JESUS, do 4° BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 001-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24901 RONALDO SALES DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 004-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 32434 LUCIANA CORREA E SILVA, da 11ª CIPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 005-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 006-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, do 4º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 010/2015 – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR II, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o fato da portaria de IPM nº 010/2015 – CorCPR II, já foi apurado pelo 2º SGT PM RG 15292 Genival Alves dos Santos do 4º BPM, através da Sindicância 010/2015-P2/4º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o IPM de Portaria nº 010/2015 – IPM/CorCPR II (de 01OUT2015), pelo motivo acima exposto;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 075/15 – CorCPR II, 23 ABR 2015

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 17228 EDSON ALMEIDA SANTOS;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 17417 SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, do 4º BPM;

MOTIVO: Constante no Parte s/nº /15- .;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Marabá-PA, 20 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 089/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 030/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 005/ 2015–PADS (de 15DEZ15), em que o 2º SGT PM RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 030/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando o pagamento das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas no seu deslocamento do município de Parauapebas-PA até a Capital do Estado, para o cumprimento das diligências inerente ao referido procedimento.

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 28 JAN 2016

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 15 DEZ 2015 a 30 JAN 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº 090/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 074/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

Sindicante: 2º SGT PM RG 26706 WILLIAM FAVACHO FLORENCIO, da CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício nº 004/ 2015–SIND (de 23DEZ 2015), em que o 2º SGT PM RG 26.706 WILLIAM FAVACHO FLORENCIO, da CorCPR II, Encarregado da SIND. de Portaria nº 074/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de uma das testemunhas encontra-se fora do estado com previsão de retorno para dia 05/01/2016, conforme documento anexo.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 24 DEZ 2015 a 05 JAN 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 091/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 006/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

Presidente: 1º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 0029/ 2015–PADS, em que o 1º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

006/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Presidente do PADS está aguardando o saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 DEZ 2015 a 11 JAN 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 001/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND N° 068/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20191 JOSÉ DE RIBAMAR VASCONCELOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n° 007/ 2015–SIND, em que o 3º SGT PM RG 20191 JOSÉ DE RIBAMAR VASCONCELOS, do 4º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria n° 068/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do sindicato CB PM RG 26400 ALEXANDRE JUNIOR MARTINS MORAES, encontrar-se em gozo de LTSP até o dia 22 de janeiro de 2016.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 04 a 27 JAN 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 007/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 048/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM ALEX VALINO FIGUEREDO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n° 001/ 2015–PADS, em que o 2º TEN QOPM ALEX VALINO FIGUEREDO, do 4º BPM, Encarregado Do PADS. De Portaria n° 048/2015-CorCPR

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando o pagamento das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas no seu deslocamento do município de Marabá-PA até o município de Parauapebas-PA, para o cumprimento das diligências inerente ao referido procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 22 JAN 2016 a 06 de MAR 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 008/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. N° 065/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

PRESENTE: 3º ESTEVAM SOUSA DA SILVA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício n° 001/ 2015–SIND, em que o 3º ESTEVAM SOUSA DA SILVA, do 4º BPM. Encarregado da SIND. de Portaria n° 065/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do acusado o SD PM RG 38328 ISAIAS MARTINS DE BARROS, encontrar-se viajando em gozo de férias com retorno previsto para o dia 03 de fevereiro de 2016. procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 25 JAN 2016 a 03 de FEV 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOLUÇÃO DE IPM N° 007/2015-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 007/2015-Cor CPR II, com o escopo de apurar os fatos constantes no Mem. n° 175/2015–CRSP e seu anexo (cópia

do Ofício n° 021/2015–20ª SRP, Ofício n° 041/2015–DPCC. Cópias de Ternos dos Nacionais Helyvelton Vasconcelos dos Santos, José Domingos Nogueira da Silva, Jeferson Sousa Oliveira e Dieres dos Santos Silva, todos juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

Concluir que dos fatos apurados, não restou indícios de prática de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos investigados, CB PM RG 19169 FRANCISCO DE SOUSA EVANGELISTA e SD PM RG 40023 BRENO FELIPE FARIAS DE FREITAS, do efetivo do 23º BPM, mormente em razão de não ser possível afirmar se as lesões encontradas no nacional JOSE DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA, foram provocadas pelos policiais, no dia dos fatos, haja vista o fato datar de 22 FEV 2015, e o exame pericial ter sido realizado apenas em 03 MAR 2015. Considerando ainda que segundo o relato de JOSE DOMINGOS, o detento DIERES, teria sido o que mais fora agredido, contudo o laudo de lesão corporal feito no mesmo, afirmou que ele não apresentava nenhum tipo de ofensa a sua integridade física.

- 2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
 - 3 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;
 - 4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Marabá-PA, 26 de janeiro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 002/16-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY,
da CorCPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares da 3ª CIPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo 2º TEN QOPM HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, da 3ª CIPM, de que no dia 27/08/2015, por volta das 15h40, ocorreu um homicídio no município de Vigia, do nacional ERISSON COSTA PINHEIRO, vulgo “LOURINHO decorrente de uma intervenção policial, o qual foi morto em um matagal após confronto com policiais militares que o perseguiram após este ter cometido um assalto na agência dos correios de Vigia, o referido Tenente PM, ressalta que na ocasião da troca de tiros com policiais militares, ERISSON, estava armado com 02 (dois) revólveres e na companhia de mais dois indivíduos, mas estes conseguiram fugir.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 12 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Corregedor Geral em exercício.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 051 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n° 051/15 CorCPR III, de 22 de setembro de 2015, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª LINDALVA DA SILVA DOS SANTOS, de que no dia 19 de maio de 2015, por volta das 13h30, seu filho DANIEL DA SILVA DOS SANTOS, foi aprisionado por policiais militares de Marudá, sob o argumento de estar portando drogas e quando a denunciante foi até a Delegacia de Polícia de Marapanim visitá-lo, a mesma ficou surpreendida quando observou seu filho Daniel com vários hematomas pelo corpo e que, no momento em que perguntou o motivo dos hematomas, seu filho respondeu que foi devido às agressões sofridas por policiais militares e policiais civis e que devido a tais agressões, seu filho ficou expelindo sangue.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não há indícios de Crime e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos policiais militares CB PM RG 22510 HERASMO DA ROCHA DE LIMA, SD PM RG 36796 CLENILSON FERREIRA FONSECA e SD PM RG 38045 ADRIANO PEREIRA MOTA, todos do 5º BPM, tendo em vista que o denunciante Sr. Daniel da Silva dos Santos (Fls. 86, 86V) dos autos, não apresentou elementos de prova que pudessem ratificar suas declarações nos autos, fragilizando o teor da denúncia constante no documento inaugural, oriundo do Ministério Público e da Defensoria Pública de Marapanim (Fls. 06, 07, 10, 11);

b) No que tange a prova pericial (laudo) juntada aos autos em evidência (Fls. 08, 09) que versa sobre o exame de corpo de delito realizado na pessoa do Senhor Daniel da Silva Santos, entende-se que as lesões físicas constantes no referido documento, estão relacionadas à atitude do referido cidadão que, ao avistar os policiais, empreendeu fuga em área de cerca viva e cerca de arame farpado, o que ocasionou as lesões apresentadas no laudo, de acordo com as provas constantes às Fls. 70, 74 a 79, 92, 93, 95 a 100, 119, 120 dos autos em evidência.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Remeter cópia da presente Solução a Exma. Srª. Drª. Sínthia Quintanilha Bibas Maradei, Promotora de Justiça Titular de Marapanim, para conhecimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -.Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 -.Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 051 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM nº 051/15 CorCPR III, de 22 de setembro de 2015, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª LINDALVA DA SILVA DOS SANTOS, de que no dia 19 de Maio de 2015, por volta das 13h30, seu filho DANIEL DA SILVA DOS SANTOS, foi aprisionado por policiais militares de Marudá, sob o argumento de estar portando drogas e quando a denunciante foi até a Delegacia de Polícia de Marapanim visitá-lo, a mesma ficou surpreendida quando observou seu filho Daniel com vários hematomas pelo corpo e que, no momento em que perguntou o motivo dos hematomas, seu filho respondeu que foi devido às agressões sofridas por policiais militares e policiais civis e que devido a tais agressões, seu filho ficou expelindo sangue.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não há indícios de Crime e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos policiais militares CB PM RG 22510 HERASMO DA ROCHA DE LIMA, SD PM RG 36796 CLENILSON FERREIRA FONSECA e SD PM RG 38045 ADRIANO PEREIRA MOTA, todos do 5º BPM, tendo em vista que o denunciante Sr. Daniel da Silva dos Santos (Fls. 86, 86V) dos autos, não apresentou elementos de prova que pudessem ratificar suas declarações nos autos, fragilizando o teor da denúncia constante no documento inaugural, oriundo do Ministério Público e da Defensoria Pública de Marapanim (Fls. 06, 07, 10, 11);

b) No que tange a prova pericial (laudo) juntada aos autos em evidência (Fls. 08, 09) que versa sobre o exame de corpo de delito realizado na pessoa do Senhor Daniel da Silva Santos, entende-se que as lesões físicas constantes no referido documento, estão relacionadas à atitude do referido cidadão que, ao avistar os policiais, empreendeu fuga em área de cerca viva e cerca de arame farpado, o que ocasionou as lesões apresentadas no laudo, de acordo com as provas constantes às Fls. 70, 74 a 79, 92, 93, 95 a 100, 119, 120 dos autos em evidência.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter cópia da presente Solução a Exma. Srª. Drª. Sínthia Quintanilha Bibas Maradei, Promotora de Justiça Titular de Marapanim, para conhecimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 052 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n° 052/15 CorCPR III, de 22 SET 2015, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª VANESSA FRANÇA DA PAIXÃO, através do Of 753/15-GAB-CGPC, de 04 de agosto de 2015 e seu anexo, de que no dia 09/07/15, por volta das 13h30, seu sobrinho ALEXANDRE FRANÇA DA PAIXÃO, conhecido por “DOCA”, foi baleado em confronto com Policiais militares .e que o mesmo veio a óbito no ramal de IGARAPÉAÇUZINHO (Marapanim).

RESOLVO:

1 -Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime a ser atribuído aos policiais militares CB PM RG 28160 CEZAR AUGUSTO NEGRÃO DOS SANTOS, CB PM RG 34779 ISRAEL CARDOSO PINTO, ambos do 5º BPM, tendo em vista que de acordo com os elementos probantes acostados aos autos em tela, ambos os militares efetuaram disparos de arma de fogo em desfavor do nacional Alexandre França da Paixão, o qual veio a óbito(Fls. 44, 45), fato este ocorrido no dia 09 de julho de 2015, no município de Marapanim-PA, corroborado pelos depoimentos prestados pelos citados militares, os quais confessam o ato típico(73, 74, 106, 107);

b) Não foi vislumbrado indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar envolvido na ocorrência que culminou com o óbito do nacional Alexandre França da Paixão, conforme as provas periciais, documentais e testemunhais constantes nos autos da instrução provisória em evidência.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -.Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -.Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 001/16–CORCPR IV, DE 21 JAN 2016.

PRESENTE: 3º SGT PM RG 16563 JUCILÉIA GONÇALVES DOS SANTOS, do 13º BPM ACUSADO: SD PM RG 33028 LEOMAR SILVA MARTINS do CPR-IV

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar cima citado o qual supostamente no dia 13 de junho de 2015, no restaurante TÁ QUENTINHO teria assediado a Srª SUELEM namorada do Sr. RERISON RUAN SOUZA LEITE,e quando indagado a respeito do fato

respondeu o que tu queres comigo to te esperando La fora e que ainda teria danificado alguns equipamentos de moto do denunciante.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao BOPM n° 010/2015CorCPR-IV.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 018/15
– CorCPR IV**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Mem n° 587/15-CorCPR-II de 29 de junho de 2015, e seus anexos BOPM n° 333/2015 Corregedoria Geral de 02 de junho de 2015, onde o Sr. ANTÔNIO ROCHA SOUZA afirma que policiais militares CB PM PAIXÃO e SD NASCIMENTO ambos da 6ª CIPM teriam extorquido 2.500 dois mil e quinhentos reais, de seu filho ANTÔNIO ALAN SILVA DE SOUZA, em decorrência do mesmo estar portando arma de fogo.

Considerando que o encarregado da SIND 2º SGT PM RG 19266 FERNANDO ARAUJO LISBOA da 6ª CIPM alegou ter sido transferido da 6ª CIPM para CPR-IV por necessidade de serviço mais precisamente 36º Pel Breu Branco e que seu deslocamento para apuração dos fatos geraria custo pessoal e contratempos operacionais, tendo em vista ser Comandante do 36º Pel Breu Branco.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o encarregado, 2º SGT PM RG 19266 FERNANDO ARAUJO LISBOA da 6ª CIPM, pela 1º SGT PM RG 23292 VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS 6ª CIPM, que passa a ser Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 22 de janeiro 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN. CEL. QOPM
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 019/15 – CorCPR IV.

ASSUNTO: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

INTERESSADO: CB PM RG 33028 LEOMAR DA SILVA MATHIAS do CPR IV.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 019/15-Cor CPR IV, que teve como presidente a 3°SGT PM RG 16563 JUCILEIA GONÇALVES DOS SANTOS, do 13° BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O Requerente acima, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria acima referenciada, por meio de seu advogado Dr. HUGO CORDEIRO OAB/PA 19647, interpôs Recurso administrativo de Reconsideração de ato nesta Comissão de Corregedoria do CPR IV, no dia 014 de Dezembro de 2015, em decorrência da punição Disciplinar que lhe foi imposta de 20 (VINTE) dias de PRISÃO conforme fez público o BG n° 219 de 03 DEZ 2015, sendo portanto tempestivo nos termos do Art. 144, § 2° da lei n° 6833/06.

DA DEFESA:

O Policial Militar interessado, através de seu patrono, protocolou recurso de reconsideração de ato no dia 16 DEZ 2015, na CorCPR IV, para fins de conhecimento e análise do mérito, tendo requerido o seguinte:

Que receba o presente recurso de reconsideração de ato, determinando-se sua juntada aos autos;

Que seja reconhecida a NULIDADE do presente PADS, face ao cerceamento de defesa e violação ao princípio do contraditório.

c) Que, caso não acatados nenhum dos pedidos ao norte, que se aplique a punição mais branda ao recorrente levando-se em consideração seus antecedentes favoráveis.

A defesa alega que houve o cerceamento de defesa do acusado, pois não teve a presença de seu patrono para acompanhá-lo em depoimento e nas oitivas das testemunhas, conforme as folhas 3233,34,35,36 e 37 do PADS.

Demonstrou ainda a defesa que a data marcada para a oitiva de duas testemunhas, devidamente notificada ao acusado, foi dia 09/10/2015, entretanto, as oitivas foram realizadas em 08/10/2015 sem que o acusado fosse notificado da antecipação, causando-lhe prejuízo à ampla defesa e contraditório.

A defesa, durante a instrução processual, em defesa prévia solicitou a oitiva de duas testemunhas, sendo que uma delas a Sra. IRANEIDE DOS SANTOS foi ouvida sem a ciência do acusado que não foi notificado do ato.

DO DIREITO

O Pedido de reconsideração de ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada conforme os seguintes pressupostos:

Art. 142- O Recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I- Legitimidade para recorrer;

II -Interesse(prejuízo);

III – Tempestividade

IV. Adequabilidade;

Art. 144...(Omissis)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. No que concerne à punição disciplinar aplicada, deve-se observar o previsto no Art. 50 da lei 6833/06.

Em relação aos argumentos elencados pela defesa, referentes ao cerceamento de defesa face a constatação de nulidades insanáveis conspurcando os princípios da ampla defesa e contraditório, previsto no Art.5º inciso LIV da Magna Carta, entendemos serem pertinentes as arguições decidindo pela nulidade do PADS, face a impossibilidade de aproveitamento dos atos processuais e dos demais deles decorrentes.

DA DECISÃO

Diante do exposto e com fulcro nas disposições legais e de mérito:

RESOLVO

1 – Conhecer e dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo acusado, por estarem constatadas nulidades insanáveis, conspurcando os princípios da ampla defesa e contraditório, previsto no Art.5º inciso LIV da Magna Carta, entendemos serem pertinentes as arguições decidindo pela nulidade do PADS, face a impossibilidade de aproveitamento dos atos processuais e dos demais deles decorrentes.

2 – Tornar nulo o PADS de portaria nº 019/2015 e, conseqüentemente, a decisão administrativa que prolatou a punição de (VINTE) 20 dias de Prisão ao acusado, CB PM RG 33028 LEOMAR DA SILVA MATHIAS do CPR IV, devendo ser instaurado novo PADS com o mesmo objeto de apuração, em respeito ao Princípio da autotutela que permite a Administração rever seus atos.

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 13º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao acusado, imposta por este Presidente da Cor CPR IV, conforme publicação no Aditamento ao BG, exceto se o acusado ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no Art. 145 da lei nº 6833.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

5- Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS nº 019/15-COR CPR IV, bem como dar ciência do acusado, arquivando os autos no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Tucuruí-PA, 20 de janeiro 2015.

MARCELO EVERISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 005/15 – Cor CPRIV.

SINDICADO(S): POLÍCIAS MILITARES, SUPOSTAMENTE, do 13º BPM

ENCARREGADO: CB PM RG 20413 IVALDICÉLIO SÉRGIO DOS SANTOS CALDAS

VÍTIMA(S): DANIEL SOARES DA SILVA

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capitulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar as Denúncias de que policiais militares, cuja vítima não identificou, invadiram a lanchonete conhecida como “LANCHONETE DA BELEZA”, de propriedade da Sra. Maria do Socorro, e agrediram a vítima, DANIEL SOARES DA SILVA, com tapas, chutes e coronhadas sendo que à época dos fatos a vítima era menor de idade, fato supostamente ocorrido em 22 de Junho 2014.

RESOLVO:

1—Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de policiais militares do 13º BPM, pois não foram carreadas aos autos provas testemunhais ou documentais idôneas capazes de comprovar as acusações feitas pela vítima, de que foi agredida por policiais militares, dentre os quais, reconheceu o SD PM EDVAN apenas, porém não apresentou testemunhas que confirmassem sua versão, e foi contrariado pela versão dos policiais que atenderam a ocorrência, conforme demonstra o BINFO nº 173/2014 do 13º BPM, tendo a própria vítima reconhecido que foi encaminhado à DEPOL onde foi apresentado e, posteriormente liberado por falta de provas.

2 - Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV.

Providencie a Cor CPR IV;

4 – Remeter a 2ª via dos Autos da referida Sindicância ao MPM. Providencie a Cor CPR IV;

Tucuruí-PA, 08 de janeiro de 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

PORTARIA Nº 002/16 - IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: MAJ PM KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM.

FATO: apurar os fatos denunciados na área de circunscrição do CPR-V.

PRAZO: O prazo de Lei.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT N° 013/15-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. n° 01/2016-SIND, através do qual o CAP QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 22° BPM, Encarregado da Sindicância Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento a contar do dia 12 de janeiro do ano em curso até que seja providenciado o depósito e saque de diárias para custeio de deslocamento até a cidade de Pau D'Arco/PA, a fim de que sejam realizadas todas as diligências naquela localidade, imprescindíveis ao cumprimento da presente sindicância;

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar a Sindicância de Portaria n° 013/15-CorCPR V, a contar do dia 12 de janeiro do ano em curso até que seja providenciado o depósito e saque de diárias, devendo a encarregado reiniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do reinício;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 15 de janeiro de 2016.

LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 012/15 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7°, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 012/15-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados pelo Sr. HUMBERTO FARIAS UCHOA, em face às declarações prestadas na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos seguintes milicianos: 3º SGT PM RG 23113 MARCOS ANTONIO DA COSTA DOS SANTOS, SD PM RG 35375 JOSÉ SALGUEIRO TEIXEIRA JÚNIOR e SD PM RG 40490 MAKSON ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, haja vista que nos autos, não há elementos que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos, nem provas que corrobore com as denúncias realizadas pelo Sr. HUMBERTO FARIAS UCHOA, o qual não apresentou provas contundentes que convergissem com a acusação feita contra os milicianos, apontando de que foram inverídicas as declarações prestadas contra os mesmos;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG, providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME, providencie a Cor CPR VII.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório, providencie a Cor CPR VII.

Capanema-PA, 21 de janeiro de 2016

MARCOS PAULO VILHENA BARROS – MAJ QOPM RG 21135

Resp. p/ Presidência da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 022/15 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 022/15-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos anexos à Portaria que deu origem aos presentes Autos de IPM;

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares envolvidos na ocorrência: CB PM RG 22495 MARCELO RODRIGUES DA SILVA, SD PM RG 37255 RAFAEL HOLANDA DOS SANTOS e SD PM RG 37256 GIRLAN BARBOSA DOS SANTOS, haja vista que nos autos, embora a apuração tenha ficado prejudicada pela ausência dos termos da vítima do disparo e demais detidos na época do fato, não é justificado a conduta ilícita por parte dos referidos milicianos. Desta forma vislumbra-se ausência de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada a qualquer dos policiais militares citados anteriormente, portanto, possui indícios de Crime Comum, mas de autoria incerta, amparada na excludente de ilicitude, caracterizada pelo estrito cumprimento do dever legal.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG, providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME, providencie a Cor CPR VII.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório, providencie a Cor CPR VII.

Capanema-PA, 22 de janeiro de 2016
JOSÉ VICENTE BRAGA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício n° 003/2015, em que o MAJ QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2015, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, até o dia 14 de Janeiro de 2016, em razão do período de férias regulamentar do 1º TEN PM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM, Escrivão do referido Conselho de Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/2015-CorCPR-VIII a contar do dia 15 de Dezembro de 2015.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 003/2015-IPM/CorCPR VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR VIII, por intermédio do CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo policial militar do 16º BPM, de serviço, de ter agredido e torturado ALAN ANDRADE DA SILVA, fato ocorrido no dia 09 de dezembro de 2014, por volta das 09h00, no município de Altamira-PA.

RESOLVO:

Discordar do parecer do Encarregado do IPM, uma vez que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado 2º SGT PM RG 14922

FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, por ter quando se serviço no dia 09 DEZ 2014, omitido a informação sobre a origem do acionamento de sua GUPM para abordar e conduzir o senhor Alan Andrade da Silva, a DEPOL-Altamira, por suposta denúncia de envolvimento em tráfico de drogas, o qual negou veementemente e, dando ênfase que fora agredido e torturado pela GUPM, em registro ao MP ATM pela Sra. Cleonice Rodrigues (sogra) em fls. 04 e 05, e nos presentes Autos em fls.43, embora não tenha se submetido a Exame de Corpo de Delito, acrescentando-se a isto o fato dos operadores da central 190, em fls. 84 e 85, dos autos, afirmarem não ter ocorrido nenhuma denúncia de tráfico de drogas, assim como nada registrado em Livro de Ocorrência, divergindo do relatado pelo Graduado na DEPOL ATM, na apresentação da vítima, fls. 21, dos Autos.

Remeter cópia da presente Homologação a JME. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter cópia da presente Homologação ao MP-Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO

JESUS DA SILVA, Providencie a CorCPR-VIII;

Disponibilizar 1ª via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPR-VIII;

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira-PA, 14 de janeiro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

PORTARIA DE CD nº 002/2015 –CorCPR IX –SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006, c/c a Portaria 001/2008–Corregedoria Geral (Adit. BG nº 240, 24/12/08) que lhe delega competências do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no MEM. nº 001/2015–CD da lavra do Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2015 – CorCPR IX.

RESOLVE: Art. 1º - Substituir o MAJ PM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, da CorCPE, da Presidência do Conselho de Disciplina de Portaria 002/2015–CorCPR IX, pela MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da CorCPR VI;

Art. 2º Manter como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria 002/2015–CorCPR IX, o MAJ PM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR, da DF.

Art. 3º - Manter como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria 002/2015-CorCPR IX o CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da CorGeral.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **CORREGEDORIA DO CPR X**

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 001/15 – CorCPR-X

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21994 JAIR ALEXANDRE MIRANDA DE JESUS, do 15° BPM;
2. FATO: Apurar o relato de que um policial militar do efetivo do 15° BPM, no interior do clube Boteco do Fabão, teria agredido fisicamente o Sr. CELSO CIRLAN DE SOUZA SANTOS, fato este presenciado por diversas pessoas;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM n° 005/15–CorCPR X e o B.O n° 00062/2015.003710-1/19ª Seccional;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Itaituba-PA, 11 de dezembro de 2015.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - TEN CEL QOPM RG 16196
Presidente de Comissão de Corregedoria do CPR-X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 002/15 – CorCPR X

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23556 JOSÉ SIVA MACHADO, do 15° BPM;
2. FATO: Apurar o relato de que um policial militar do efetivo do 15° BPM teria agredido fisicamente com socos e chutes o Sr. JOÃO MACLILSON MENDES, em decorrência de uma desavença entre o filho do relator e do filho do policial militar;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM n° 002/15 – CorCPR-X e o B.O n°000466/2015.0001140-9/ 19ª Seccional, e Exame de Lesão Corporal;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Itaituba-PA, 16 de dezembro de 2015.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - TEN CEL QOPM RG 16196
Presidente de Comissão de Corregedoria do CPR-X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 003/15 – CorCPR-X

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21990 GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
2. FATO: Apurar o relato de que um policial militar do efetivo do 15° BPM no dia 09 de novembro de 2015, por volta das 17h00min, no distrito de Campo Verde, teria, sem justificativa, mandado fechar o bar de propriedade do Sr. JHONN EZIO DOS SANTOS SANTANA e realizado revista no domicílio do proprietário do bar;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM n° 002/15 – CorCPR-X e o B.O n°000466/2015.0001140-9/ 19° Seccional, e Exame de Lesão Corporal;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Itaituba-PA, 28 de dezembro de 2015.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - TEN CEL QOPM RG 16196
Presidente de Comissão de Corregedoria do CPR-X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 004/15 – CorCPR-X

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21938 JOSÉ ANAEL CARDOSO PEREIRA, da CorCPR-X;
2. FATO: Apurar o relato de que policiais militares do efetivo do 15° BPM teriam invadidos a residência da senhora ANNE CLEIRE SOUZA CIRINO, e prenderam o seu irmão, sob a acusação de ter recebido um aparelho celular furtado para vender.
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM n° 006/15–CorCPR-X, Boletim de Ocorrência da PMPA n°2264321A e Informações complementares – TCO n° Tombo: 467/2015.000390-8;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Itaituba-PA, 29 de dezembro de 2015.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - TEN CEL QOPM RG 16196
Presidente de Comissão de Corregedoria do CPR-X

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

- REF: Portaria de IPM N° 002/2016 – CorCPR XI, de 26 de janeiro de 2016;
ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29174 LUCENILDO CORREA FERREIRA, do CPR XI/8° BPM;
- FATO: A fim de apurar a materialidade e circunstância dos fatos narrados no Dossiê n° 149614 – Programa Disque Denúncia, onde está formalizada uma denúncia anônima de abuso de autoridade, apropriação indébita e agressões físicas por parte dos PPMM IDALINO

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

DA SILVA ALCANTARA JUNIOR e RUBENS LOPES DAS NEVES, ambos lotados no Município de Salvaterra e como ofendido o nacional conhecido como Jolison Amador da Conceição, fatos ocorridos naquele município, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 1ª CIA/8º BPM/Salvaterra/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND N° 025/2014 –CorCPR XI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, bem como à dicção da súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a Portaria de SIND n° 025/2014-CorCPR XI, publicada em ADT ao BG n° 198, de 30 OUT 2014, concernente à instauração de Sindicância Disciplinar, cuja instrução fora delegada ao 1° SGT PM RG 17626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA, do 9º BPM, a qual NÃO foi realizada, considerando o grande lapso temporal da data da publicação de sua instauração até a presente data.

Art. 2° - Instaurar PADS, a fim de apurar a conduta funcional do 1° SGT PM RG 17626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA do 9º BPM, por ter agido com desídia e deixado de instruir devidamente no tempo previsto na legislação o procedimento ao norte mencionado. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 002/2015 – CORCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 002/2015-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 1° SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA da 20° CIPM/Muaná, como Presidente do referido processo, considerando que o mesmo encontra-se no gozo de férias regulamentares no período de 30 DEZ 15 à 29 JAN 16.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Subst. de PADS n° 002/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 30 DEZ 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 29 JAN 16.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/2015 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no Ofício n° 032/2015 – MP / PJM, em que o Sr. RENAN MOURÃO ALFAIA e sua genitora, Srª TELMA DE JESUS MARINHO MOURÃO, denunciaram na Promotoria de Justiça do Município de Muaná/PA, possível violação de direitos, em tese, cometidos pelos policiais militares, 1° TEN QOPM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS, CB PM RG 26088 MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 21805 CLEBER SANTOS COSTA e SD PM RG 38715 CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO, todos lotados na 20ª CIPM/Muaná, os quais teriam à paisana invadido a residência do denunciante, Sr. RENAN MOURÃO ALFAIA, o agredindo fisicamente e danificando alguns móveis no interior de sua residência, bem como cometido outras arbitrariedades, fatos ocorridos no dia 21 de fevereiro de 2015 naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 1° TEN QOPM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS, CB PM RG 26088 MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 21805 CLEBER SANTOS COSTA e SD PM RG 38715 CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO, lotados na 20ª CIPM/Muaná, dado a insuficiência de provas materiais, testemunhais e periciais constantes nos autos e que permitam a convicção da prática de ilícito por parte dos militares, relativo a conduta descrita no Ofício n° 032/2015 – MP / PJM, formulada pela vítima, Sr. RENAN MOURÃO ALFAIA, e sua genitora, Srª TELMA DE JESUS MARINHO MOURÃO na Promotoria de Justiça de Muaná/PA.

2- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

3- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 028/2015 – Cor CPR XI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio da 1º TEN QOAPM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do CPR XI, através da portaria acima referenciada, para apurar fatos relatados na Carta Denúncia anônima encaminhada a Promotoria de Justiça Militar do Estado a qual consta denúncias de práticas de diversas irregularidades como agressões físicas, violação a domicílio, prestação de serviços particulares para fazendeiros da região, dentre outros, ocorridos no Município de Santa Cruz do Arari/PA, área de circunscrição do Comando de Policiamento Regional XI.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carregado aos autos, que não há indícios de crime de natureza militar, nem indícios de transgressão da disciplina nas condutas perpetradas pelos ora denunciados 3º SGT PM RG 12525 JOÃO CORREA DE AZEVEDO FILHO, 3º SGT PM RG 21620 SERGIO ANTONIO AMORIM COSTA, CB PM RG 26502 CILENO RIAN DOS SANTOS SILVA e CB PM RG 22374 RAIMUNDA DE FATIMA DA SILVA COSTA, no desempenho de suas atividades laborais no Município de Santa Cruz do Arari/PA, em face da absoluta insuficiência de provas materiais, testemunhais ou periciais;

SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPRXI;

ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a Cor CPRXI/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM 001/2016 – CorCPR XII

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, CorCPRM;

INVESTIGADO: Policiais Militares do Efetivo do 9º BPM/São Sebastião da Boa Vista;

OBJETO: Apurar as denúncias realizadas através de disque denúncia, onde Policiais Militares do efetivo do 9º BPM/São Sebastião da Boa Vista, dentre estes CB SANTOS e SD ELVIS, estariam cometendo diversas arbitrariedades naquele Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 001/2016 – CorCPR XII

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do CPR XII;

ACUSADOS: 3º SGT RG 27388 JOSOEL BRANDÃO DE SOUZA e CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO, do 9º BPM;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos 3º SGT RG 27388 JOSOEL BRANDÃO DE SOUZA e CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO, os quais durante ocorrência policial militar, teriam agido de forma imoderada e desproporcional, durante a detenção das Senhoras Elaine Fonseca dos Santos e Enielza Fonseca dos Santos infringindo assim em tese, os incisos VII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos II, III e LVIII, do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “Prisão Disciplinar”;

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA-CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SIND 001/2016 – CorCPR XII

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do CPR XII;

ACUSADOS: Policias Militares do 9º BPM.

OBJETO: Apurar as circunstancia dos fatos narrados pelo Sr. Glauber Gomes Pinheiro, o qual alega ter sido vítima de invasão de domicilio praticada por policiais militares lotados no Município de Breves, dentre estes os PM RODRIGUES e PATRIK, fato este ocorrido no dia 15/11/2015, naquele Município.

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA-CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 003/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII (CorCPR XII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 003/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2° SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9° BPM, como Presidente do referido processo.

Considerando que este graduado está aguardando o saque de diárias já solicitadas, para que possa se deslocar até o município de Breves.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 003/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 19 JAN 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 FEV 16.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 019/2015 – CorCPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 019/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 22999 HELIO DOS SANTOS MELO, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor elucidação do fatos, haja vista o surgimento testemunhas fundamentais para subsidiar os Autos da Sindicância.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 019/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 19 JAN 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 26 JAN 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM

RG 19502 – Respondendo pela CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 010/2015 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUSA DIAS, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício n° 174/2015-MP/1ª PJB e anexos, onde encaminha relato do Sr. Raimundo Nonato Cursino Pereira, o qual alega que policiais militares do efetivo da 22ª CIPM/Portel, teriam feito de forma ilegal à prisão do Sr. Josivaldo Pereira Palheta e ainda o levado para o Quartel onde teriam cometido inúmeras irregularidades.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos investigados CB PM RG 23285 DORALICE SILVA DE ANDRADE, SD PM RG 37655 BRUNO HENRIQUE COSTA AFONSO, SD PM RG 39778 ALESSANDRO CARNEIRO DA SILVA, SD PM RG 40266 ODIL BAIA TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO, uma vez que toda abordagem que culminou com a Prisão em Flagrante Delito de Josivaldo Pereira Palheta, o qual portava 12 (doze) petecas, aproximadamente 25g, da substancia que após análise pericial, constatou-se se tratar de “pasta base de cocaína”, bem como, este teria resistiu à detenção realizada pela guarnição, sendo que ainda o adolescente que acompanhava Josivaldo, tentou tomar o armamento do SD ODIL, o que foi necessário o uso dos meios disponíveis e proporcionais a fim de conter a ação daqueles indivíduos, guardando-se ainda a total observância aos preceitos legais do ordenamento jurídico.

Quanto às acusações de agressões físicas feitas pelo denunciante, contra os militares envolvidos, nada restou comprovado, pois de acordo com Exame de Lesão Corporal realizado na pessoa do Sr. Josivaldo Pereira Palheta, não foi observado lesões aparentes, fls 013, bem como, a testemunha Joaquim Duarte de Souza, carcereiro da delegacia de Portel, afirmou que ao recebeu os presos no dia do fato, estes não apresentavam lesões ou se queixaram de dores no corpo, fls. 37 e 39 dos Autos.

2-Que há indícios de Crime de natureza comum, praticado pelo nacional, JOSIVALDO PEREIRA PALHETA, vulgo “VADO”, por ter desacatado a guarnição de serviço

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 28 JAN 2016

a comando da CB DORALICE, feito resistência à ação policial, bem como, estar portando entorpecentes, motivos pelos quais foi Autuado em Flagrante delito, já à disposição do Poder Judiciário.

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

MAURÍCIO ANTÔNIO **GIBSON ALVES** – TEN CEL QOPM RG 12372
FISCAL ADMINISTRATIVO DO QCG
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JUNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA